



-----**ACTA 21/2012**-----

-----**MINUTA**-----

-----**Da Reunião ordinária pública de 1 outubro 2012**-----

-----Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e doze nesta cidade de Almeirim, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Almeirim, encontrando-se presente a Assistente Administrativa, Maria João André Escrevente, compareceram para a reunião de hoje, os membros da Câmara Municipal deste Concelho, os Senhores:-----

-----Presidente José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, Vice Presidente Pedro Miguel César Ribeiro e Vereadores Maria Emília Castelo Arsénio Botas Moreira, José Carlos Silva, Nuno Pinhão Fazenda em substituição do Vereador Francisco Manuel Maurício do Rosário que pediu a suspensão de mandato até Dezembro de 2012 e José Manuel Aranha Figueiredo.-----

-----Faltou a Senhora Vereadora Maria de Fátima Pina, tendo a foi considerada justificada.-----

-----Sendo quinze horas assumiu a presidência o Senhor Presidente da Câmara, após a que os restantes autarcas tomaram os seus lugares, tendo aquele declarado aberta a reunião.-----

-----A reunião teve a presença de público e da imprensa.-----

-----**PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----O Senhor Presidente propôs a inclusão de dois assuntos na Ordem de trabalhos, a proposta para "discussão e aprovação de candidatura ao Plano de Assistência à Economia Local" e a proposta para "Adjudicação ao 3º classificado da empreitada "Requalificação da Zona Envolvente ao Centro Cívico (Casa da Cultura) de Fazendas de Almeirim".-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade incluir os dois assuntos na Ordem de Trabalhos da presente reunião, tendo sido distribuído por todos os Autarcas as respectivas proposta a



submeter a votação.-----

-----O Senhor Presidente perguntou se alguém do publico pretendia usar da palavra.-----

-----Pediou uso da palavra o Senhor Carlos Leandro, Gerente de Topoárea que referiu o assunto que já vem expondo à cerca de um ano, relativamente à retirada de dez por cento sobre uma factura que emitiu à Câmara-----

-----O Senhor Presidente informou que já tem pareceres pedidos em relação ao assunto, mas ainda não tem resposta por escrito.--

-----O Senhor Vereador Aranha Figueiredo perguntou se a questão foi bem formulada, porque a determinação não se aplica às pessoas colectivas e formulou a pergunta a colocar: "Se as pessoas colectivas estão sujeitas à retenção de dez por cento sobre as facturas." E acrescentou: "Creio que consigo obter pareceres a dizer isso, vou tentar arranjar."-----

-----O Senhor Leandro afirmou que há dois meses ficou a garantia de que o Sr. Presidente lhe ia fazer o pagamento do valor retirado, referindo que já teve tempo suficiente para obter o referido parecer por escrito.-----

-----O mesmo orador proferiu alusões relativas à Casa da Cultura de Fazendas de Almeirim, no que refere Execução do projecto de arquitectura, de electricidade e aos arranjos exteriores, tendo o Senhor Presidente esclarecido que o projecto de arquitectura foi executado pelo Senhor Arquitecto Sampaio nas suas funções enquanto Arquitecto da Câmara.-----

-----Usou da palavra a Senhora Isaura, que pediu a intervenção da Autarquia para substituir os STOP's da Troia, o espelho refetor e que os cedros junto à Cepsa sejam aparados.-----

-----O Senhor Arnaldo Sá e Seixas que perguntou qual o obra que estava a ser feita junto ao café Império, e sugeriu que se acautele o telhado do edifício dos Paços do Concelho, antes que



chova.-----

-----A Senhora Vereadora Maria Emilia Moreira, propões a introdução de assunto relativo à contratação de seguros para Projecto IEFP e de uma proposta de protocolo com o CRIAL.-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade introduzir os assuntos. -----

-----A Senhora Vereadora proponente distribuiu por todo o Executivo as proposta.-----

-----**PERIODO DA ORDEM DO DIA**-----

-----**OBRAS PARTICULARES**-----

----- INFORMAÇÃO SOBRE PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES DESPACHADOS ENTRE REUNIÕES -O Executivo deliberou ratificar os despachos de Arquitectura, emitidos ao abrigo da delegação de competências: Nuno Miguel Batista Gerardo - processo nº 32/12; Osvaldo Manuel Lopes Duarte - processo nº 35/12.-----

-----**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**-----

-----APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO DE PASSES ESCOLARES - Pelo Senhor Vereador José Carlos foi apresentada a proposta que se copia: "Tomando como base a informação anexa da Secção de Transportes Escolares, bem como, a resposta do gabinete Jurídico à dúvida colocada pela mesma Secção, proponho ao Executivo a análise, discussão e votação favorável ao pagamento dos passes escolares de acordo com as tabelas juntas."

-----"A informação do Serviço de Taxas e Licenças, que se encontra anexa à proposta do Senhor Vereador José Carlos é a que a seguir se copia: "Com a aproximação do ano lectivo 2012/2013 e com a base na nova Lei nº 85/2009 de 27 de Agosto, torna-se premente a definição de critérios relativamente aos encargos a suportar pela autarquia.-----

-----Atendendo que:-----



-----1º Escolaridade obrigatória até 12º ano - considerando-se para todos os alunos que frequentam o 10º ano de escolaridade nascidos em 1997.-----

-----Escolaridade obrigatória até 9º ano . considerando-se todos os alunos que nasceram antes de 1997.-----

-----2º Nos termos do disposto da Lei nº 85/2009, o município deve suportar metade do custo do bilhete nas situações escolares obrigatória (até aos 15 anos), bem como o pagamento na totalidade aos alunos cuja escolaridade é até aos 18 anos.-----

-----Solicita-se informação jurídica sobre se:-----

-----a) A comparticipação para alunos que irão frequentar o 10º ano (D.N.1997) é de 100%?-----

-----b) A comparticipação para alunos nascidos antes 1997 é de 50% até perfazerem 18 anos?"-----

-----O parecer do consultor jurídico é : "A resposta à afirmativa às duas questões"-----

-----As tabelas referidas na proposta do Senhor Vereador José Carlos e que a acompanham são as que se reproduz:-----

DIVISÃO DE COMPARTICIPAÇÕES PASSES ESCOLARES - MUNICIPIO CHAMUSCA /ALMEIRIM

Nome	Passes		Residência	cod.	Valor /mês	Comp. CM Chamusca	Comp. CM Almeirim	Comp. Aluno
	Anuais100 %	Passes Mensais 50%						
Antonio Duarte Oliveira Pinheiro	<13 ate Nov		Parreira	O7	69,30 €	34,65 €	34,65 €	
Bruno Miguel Lérias Garcia	> 13 x		Parreira	O8	73,70 €	36,85 €	36,85 €	
Joana Margarida Oliveira Saraiva	> 13 x		Parreira	O8	87,65 €	43,83 €	43,83 €	
Mafalda Maria Lopes Garcia	> 13		Parreira	10	103,25 €	51,62 €	51,62 €	
Luis Pedro Nunes Varela ****	> 13		Salvador	O9	94,95 €	47,48 €	47,48 €	
Anderson Filipe A.Cunha	> 13		Parreira	10	103,25 €	51,62 €	51,62 €	
Cleir Sebastião Marques A. Lopes	> 13		Parreira	10	103,25 €	51,62 €	51,62 €	
Camila Mariani A. Oliveira	<13		Parreira	10	83,60 €	41,80 €	41,80 €	
João Pedro Rita Pinheiro ****			Salvador	O9	94,95 €	47,48 €	47,48 €	
					813,90 €	406,95 €	406,95 €	

**** ALUNOS NA ESCOLARIDADES OBRIGATORIA 9º ANO(NASC.1996) MAIORES DE 15 ANOS

ALUNOS NASCIDOS EM 1997 -10º ANO - ESCOLARIDADE OBRIGATORIA ESCOLA SECUNDARIA MARQUESA DE ALORNA AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALMEIRM				
NOME	ANO	RESIDENCIA	COD.	VALOR/MES
ADRIANA SOFIA CASEBRE BENTO	10º	CORTIÇOIS	O3	47,20 €
ANA CLAUDIA FELICIO BATISTA	10º	RAPOSA	O5	58,30 €
ANFREIA SOFIA COSTA VARELA	10º	MURTA/MARIANOS	O7	77,65 €
DANIELA GARCIA ROSARIO	10º	MARIANOS	O7	77,65 €
DIOGO JOSE FITAS RAMOS	10º	TAPADA	O1	25,10 €
JOSE CARLOS VICENTE VALERIO	10º	FOROS DE BENFICA	O5	58,30 €
LUIS MIGUEL PEREIRA CASIMIRO	10º	RAPOSA	O5	58,30 €
MIGUEL RAUL APOLINARIO VIEIRA	10º	BENFICA DO RIBATEJO	O2	37,40 €
NANCI CAROLINA SILVA ALMEIDA	10º	FAZENDAS DE ALMEIRIM	O2	37,40 €
RENATA MARIA DO ROSARIO	10º	FAZENDAS DE ALMEIRIM	O2	37,40 €
TIAGO MIGUEL FLAMINO TACAO	10º	FAZENDAS DE ALMEIRIM	O2	37,40 €
TOTAL				552,10 €



-----Posta a votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO DO MELHOR ALUNO "DR ANTÓNIO CLÁUDIO" - Pelo Senhor Vereador José Carlos foi apresentada a seguinte proposta: " Proponho ao executivo a apreciação e aprovação da atribuição das verbas correspondentes aos melhores alunos, apurados nos nossos estabelecimentos de ensino, Escola Febo Moniz, Fazendas de Almeirim e Escola Secundária Marquesa de Alorna, referente ao ano lectivo 2011/2012, conforme lista anexa."-----

Valor	contribuinte	Nome	Morada	Código Postal
200,00 €	249591685	5 Beatriz Alexandra Matias	Rua 24 de Julho nº 13 - 1º Dto.	2080-Fazendas de Almeirim
200,00 €	254235891	5 Matilde Gomes Nogueira	Estrada Municipal 576; nº 85 Feteira	2080-620 Almeirim
200,00 €	264066731	5 Afonso Pinhal do Canto	Rua S. Tomé e Príncipe, 14.	2080-102 Almeirim
200,00 €	256655952	5 Margarida Aranta Pereira	Rua Domingos Nunes, lote 7	2080-624 Fazendas de Almeirim
200,00 €	257276222	6 Afonso Alves Correia	Urbanização de S. Roque - 63	2080-222 Almeirim
200,00 €	261357247	6 Carlos Eduardo Ventura Lourenço	Rua D. Manuel I - Urbanização Quinta de S. Miguel - lote 83	2080-190 Almeirim
200,00 €	265733340	6 João Carlos Pereira Fernandes	Rua Vinha do Santíssimo - lote 7	2080-083 Almeirim
200,00 €	243937505	6 João Francisco Mesquita D'Água	Rua Capitão Henrique Galvão, nº 31	2080-516 Fazendas de Almeirim
200,00 €	274073903	6 Salomé Martine Amaral	Rua Mouzinho de Albuquerque - 13	2080-592 Fazendas de Almeirim
200,00 €	234096535	6 Rita Videira Tomás	Rua dos Aliados nº 97	2080-116 Almeirim
200,00 €	234984139	7 Pedro Afonso Minderico Branco	Rua das Canceias nº 34	2080-084 Almeirim
200,00 €	234679921	7 José Afonso Oliveira Moreno Neves	Urbanização da Padilha - lote 4 - 1º Esq.	2080-185 Almeirim
100,00 €	258383658	7 Beatriz do Rosário Madureira Vital	Estrada dos Paços	2080-517 Fazendas de Almeirim
100,00 €	265740282	7 João Diogo da Silva Mala Matias	Rua da Palaia, nº 21 - Frade de Baixo	2090-216 Alpiarça
200,00 €	239028074	8 João Ricardo Dias Duarte	Quinta do Atalho - Estrada Municipal 576	2080-620 Almeirim
200,00 €	261382802	8 Alexandra Bettencourt Isabelinha Valério dos Santos	Rua Edmundo Loureiro da Gaga, Casa de Santa Marta	2080-400 Benfica do Ribatejo
200,00 €	257794891	8 Margarida Isabel Bento Espadinha	Rua H - lote 8 - 1º Dto Quinta de S. Miguel	2080-194 Almeirim
200,00 €	225393891	9 Jorge Daniel Ambrósio Montês	Rua da Alpiarça nº 75 - 2º esq.	2080-091 Almeirim
150,00 €	225784726	9 Catarina Alexandra da Silva Cardeta	Rua Marechal Craveiro Lopes	2080-589 Fazendas de Almeirim
150,00 €	267281811	9 Diogo José Carvalho Roque	Rua Eça de Queiroz nº 3	2080-131 Almeirim
200,00 €	222106484	10 Beatriz Gabriel Dias	Urbanização Campos de Almeirim 2 Rua 3 - nº 42	2080-197 Almeirim
100,00 €	228517837	11 Inês Santos Alturas	Rua Bartolomeu Dias nº 53	2080-064 Almeirim
150,00 €	246529725	11 João Luís Neto Santos Amante	Rua Molino de Vento, Quinta D'Água	2080-555 Almeirim
200,00 €	25962988	11 Maria Inês Félix Pinto Pereira	Largo General Guerra nº 26 - 3º andar	2080-039 Almeirim
200,00 €	252348990	12 Rafaela Barros da Fonseca	Av. da Liberdade, nº 2	2080-013 Almeirim
150,00 €	230978681	12 Catarina Sofia Santos Soares da Veiga	Rua Francisco Nunes Godinho nº 16 - 1º dto	2080-125 Almeirim
100,00 €	260753718	12 Georgiana Cristina Grosos	Rua Edmundo Manuel Loureiro Gaga	2080-400 Benfica do Ribatejo
100,00 €	258644850	12 Filipa Luísa Ribeiro Cruz Pereira	Rua Porto Santo nº 22	2080-112 Almeirim

4.900,00 € Total

-----Acompanha a proposta declaração de cabimentação prévia, da Contabilidade.-----



-----Posta a votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----APRECIACÃO E APROVAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO EM CONTRATOS DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM AJUSTES DIRECTOS SIMPLIFICADOS (REQUISIÇÕES) - Foi presente a informação da Dr^a Maria Almeida, Técnica Superior da Contabilidade, que a seguir se transcreve: "EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - AJUSTES DIRECTOS SIMPLIFICADOS (REQUISIÇÕES) - A ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO-----

1 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.-----

Considerando que no n.º 2 do artigo 22º, se consagrou a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

2 - Por sua vez, o n.º 4 da retrocitada disposição legal, estatuiu que: "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º



2 [transcrito no parágrafo anterior] é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril".;-----

3 - Ainda de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende de:-----

a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;-----

Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

-----Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

-----4 - Importa realçar, o que respeita ao requisito constante no artigo 22º, 3, c), que remete para o n.º 1 do mesmo artigo, que esta norma determina a aplicação do artigo 19º, no que respeita a redução remuneratória, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte".-----

-----B - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR-----

-----É intenção do Município de Almeirim lançar procedimentos/celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços conforme consta em quadro anexo à presente informação.-----

-----O valor estimado dos contratos está também caso a caso descrito no documento anexo.-----

-----Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa, serão utilizados os procedimentos de "Ajuste Directo Simplificado", ao abrigo do disposto no artigo 128º, do Código dos



contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na redacção introduzida pela republicação com o Decreto-Lei n.º 278/2099, de 2 de Outubro, e de posteriores alterações.-----

-----Atendendo à natureza do objecto dos contratos de aquisição de serviços que se pretendem celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza dos próprios contratos.-----

-----Nas situações concretas, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objecto dos contratos.-----

-----De acordo com documentos emitidos por este serviço, e que também se anexam, os contratos de aquisição de serviços em causa têm enquadramento orçamental nas rubricas referidas nesses documentos de cabimentação, existindo assim dotação orçamental que possibilite a celebração dos contratos de aquisição de serviços em apreço.-----

-----Atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelos serviços de (pagamento) deste Município, será dado cumprimento à redução remuneratória prevista no n.º 1, do artigo 19º da Lei 55-A/2010 de 31 de Dezembro, sempre que a ela haja lugar.-----

-----DO PROPOSTO EM SENTIDO ESTRITO - Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de solicitar ao Exmº Senhor Presidente, que submeta a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Almeirim, que por força do disposto no n.º 4 e n.º 8, do artigo 26º, da lei 64-B/2010, de 30 de Dezembro, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente à celebração dos contratos de aquisição de serviços: descritos no quadro que se transcreve."-----



Procedimento	Adjudicatário	Valor
Reparação MAN 08-94-XN	Caniço & Fernandes	777,98 €
Reparação MAN 08-94-XN		3.139,01 €
Aluguer Máquina c/ Martelo	Almeida & Companhia	196,80 €
Confragem e Desconfragem - Bar Clorofila	Cofrapaços, Lda	3.075,00 €
Aplicação de Ferro e Betão - Bar Clorofila		4.551,00 €
Substituição Porta Vidro - Cine Teatro	Optividro	412,05 €
Manutenção Climatização Centro Escolar Charcos	Vilarcon	1.654,35 €
Reparação Electrobomba - Piscinas	Trindade Electrotécnica	154,37 €
Aluguer de Espaço - Férias Desportivas/2012	Ponto Aventura	2.437,55 €
Reparar Motor Isuzu 02-41-NX	Oscar Careca	226,80 €
Reparar Instalação Toyota Dina PT-57-13		245,36 €
Verificar Luzes - Bedford KBD27		61,56 €
Reparar Piscas - Toyota Hilux 27-15-QH		88,81 €
Pneus Novos - Citroen Berlingo 02-22-VS		192,99 €
Pneus Novos - Toyota Hilux 27-15-QH	ISB Pneus	253,60 €
Assistência - Mercedes 1613 IN-54-60		58,40 €
Execução Sinalização Barragem Gagos	Galão Publicidade	88,56 €
Prestação Serviços - Estação Serviço	Luis Lopes	1.136,52 €
Desmontar e desactivar AC - Bar Clorofila	A G Clima	123,00 €
TOTAL		18.873,71 €

-----Acompanha a informação, as respectivas cabimentações orçamentais, apresentadas pela Técnica Superior da Secção de Contabilidade, Dr^a Maria Almeida.-----

-----Postas à votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovadas por maioria com quatro votos a favor da bancada do PS e dois votos contra dos Senhores Vereadores Aranha Figueiredo e Nuno Pinhão Fazenda.-----



-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS ATÉ DEZEMBRO DE 2012" - Pelo Senhor Presidente foi apresentada a proposta que se copia: "Conjugando o estipulado na alínea d) nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com o previsto no nº 4 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei nº 20/2012, de 14 de Maio, proponho ao executivo que emita parecer prévio favorável à aquisição dos serviços: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS ATÉ DEZEMBRO DE 2012**", de acordo com informação dos serviços que se anexa".-----

-----Acompanha a proposta, informação nº 48/2012, do Coordenador Técnico, Luís Alberto Ferreira Leitão, que a seguir se reproduz: "A - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO
1 - A Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, com as alterações introduzidas pela lei 20/2012, de 14 de Maio, prevê um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.-----

-----Considerando que no nº 4 do artigo 26º, se consagra a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro,



independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

2 - Por sua vez, o n.º 8 da retrocitada disposição legal, estatuiu que: "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 [transcrito no parágrafo anterior] é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril".-----

3 - Ainda de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, o parecer previsto no número anterior depende de:-----

a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;---

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

4 - Importa realçar, o que respeita ao requisito constante no artigo 26º, 5, c), que remete para o n.º 1 do mesmo artigo, que esta norma determina a aplicação do artigo 19º, da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, no que respeita a **redução remuneratória**, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que em 2012, venham a renovar-se ou



a celebrar-se com idêntico objecto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011".-----

-----B - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR-----

1.É intenção do Município de Almeirim lançar procedimento/celebrar contrato de aquisição/prestação de serviços designado por "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS ATÉ DEZEMBRO DE 2012", com A.R. Montalvo & Associados - Sociedade de Advogados, RL.-----

2.O valor estimado do contrato será de: 6.300,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

3.Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, será utilizado o procedimento "Ajuste Directo", ao abrigo do disposto na alínea a), nº 1 do artigo 20º, do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro na redação introduzida pela republicação com o Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, e de posteriores alterações.-----

3.Atendendo á natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

4.Na situação concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objecto do contrato.-----

5.Relativamente à prova de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com parecer jurídico do Dr. Vítor Batista que também remete para a FAQ IV - 18 da



DGAEP, apenas se aplicará quando for publicada a Portaria prevista no nº 2 do artigo 33º-A da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro.-----

6. Ainda em cumprimento da alínea a) do nº 5 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012), anexamos documentos comprovativos de que o futuro contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

7. De acordo com documento emitido pela Secção de Contabilidade, que se anexa à presente informação, o contrato de aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental na rubrica SO 020214, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano de 2012, de 6.300,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo assim dotação orçamental que possibilite a contratação da aquisição de serviços em apreço.-----

8. Atendendo ao disposto na alínea c), do nº 5, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, conjugado com o nº1 do artigo 19º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, pelos serviços de (pagamento) deste Município, será dado cumprimento à redução remuneratória prevista, sempre que a ela haja lugar.-----

DO PROPOSTO EM SENTIDO ESTRITO - Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de solicitar ao Exmº Senhor Presidente, que submeta a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Almeirim, que por força do disposto no nº 4 e nº 8, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 20/2012, de 14 de Maio, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente ao



contrato de aquisição de serviços: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS ATÉ DEZEMBRO DE 2012". -----

-----Acompanha também a proposta, Cabimentação Prévia da Contabilidade, emitida pela Técnica Superior, Dr^a Maria Almeida, Declaração da Segurança Social, que tem a sua situação contributiva regularizada e Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, certificando a situação tributária regularizada.-----

----- Posta à votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----O Senhor Vereador Aranha Figueiredo referiu votar a favor desta proposta por não quer por em causa qualquer obstáculo ao processo do Senhor Laendro.-----

-----APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DÉBITO COM A ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO E FORMAÇÃO - AEF - Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: "De acordo com a alínea d) do nº 7 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho:-----

- Que seja apreciada e votada a situação de débito com a Associação AEF - Associação para o Ensino e Formação ", de acordo com parecer jurídico que se anexa."-----

-----O parecer do consultor jurídico é o que a seguir se copia: "Em 19.01.2012, o Sr. Mário Nobre, invocando a qualidade de Presidente da Direcção da AEF, endereçou correspondência ao Município informando-o para alegada ilegalidade na alteração do NIB no qual deveria ser efectuado o pagamento das facturas nºs 101/2012, 102/2012, 103/2012 e 104/2012, relativas ao desenvolvimento da componente de apoio à família.^{1,2}-----

¹ Posteriormente, em carta de 28.03.2012, o advogado da AEF veio reclamar o pagamento das referidas facturas, no montante total de 51 720,00€ e respectivos juros de mora, no montante de 1 020,60€, pagamento que não efectuado até ao momento.

² Nos termos contratuais (contrato nº 41/2011), sendo os pagamentos efectuados por transferência bancária, foi fornecido o NIB 000700000089658079823, correspondente a uma contra sediada junto do BES. Posteriormente, em 17.01.2012, por correio electrónico, subscrito por Luís Cameira, foi solicitado à



Com essa correspondência anexou cópia de uma certidão emitida pela 3º secção da 5ª vara cível de Lisboa, relativa a processo de providência cautelar de suspensão de suspensão de deliberações sociais, com o nº 2689/11.6TVLSB relativas às deliberações tomadas em assembleia geral da referida Associação, de 23.12.2011, em que o referido Mário Nobre é requerente e são requeridos a referida AEF e outros particulares.³-----

As deliberações sociais cuja suspensão se requeria referiam-se, no que agora importa, à eleição dos órgãos sociais, de que resultou a eleição de um dos requeridos particulares (Francisco José Saturnino Cunha) para os órgãos sociais da AEF e de um terceiro (Luís Cameira) para Presidente da Direcção.-----

Neste contexto, em 20.01.2012, elaboramos uma breve nota em que, por razões de mera cautela, propusemos que fossem sustados todos os procedimentos relativos ao pagamento das aludidas facturas e que fosse solicitado ao requerente que apresentasse cópia da decisão que visse a ser proferida relativamente à providência cautelar por si intentada.^{4, 5}-----

Entretanto, pelo mandatário do Sr. Mário Nobre, Dr. José Maria Leitão, na sequência de anterior conversa telefónica e da cessação de funções da Dra. Fátima Pina, por correio electrónico de 16.04.2012 dirigido ao ora signatário, foi manifestado o receio que o Sr. *Presidente entregue o dinheiro aos Cunhas*, tendo sido referido que *as facturas contêm o NIB, pelo que será por essa conta que deve ser efectuado o pagamento.*

Entretanto, aquela providência cautelar veio a ser julgada improcedente por sentença de 30.04.2012, por razões de natureza

contabilidade que os pagamentos relativos ao mesmo contrato passassem a ser efectuados para a conta com o NIB 004554734024791217706, sediada junto da CCAM.

³ Na sequência desta comunicação, numa breve nota de 20.01.2012, emitimos opinião no sentido de serem suspensos todos os procedimentos relativos ao pagamento das quantias relativas às facturas supra identificadas, até que fosse apresentada cópia de decisão final devidamente transitada em julgado.

⁴ O que o requerente não fez, tendo e exemplar da mesma existente no processo sido facultado pelo Sr. Francisco Cunha, requerido nesse processo.

⁵ Nos termos do nº 3 do art. 397º do CPC, *a partir da citação, e enquanto não for julgado em 1.ª instância o pedido de suspensão, não é lícito à associação ou sociedade executar a deliberação impugnada.*

Esta norma não impedia o pagamento, por este não se relacionar com a deliberação suspendenda, mas pareceu-nos acautelado aguardar pela decisão do procedimento para ter uma melhor percepção da vida interna da AEF e de quem a representava.



processual, sem que a decisão se tivesse pronunciado sobre as questões de fundo, designadamente, sobre a (i)legalidade da deliberação de 23.12.2012.-----
Posteriormente, uma outra providência cautelar veio a ser intentada por outro associado (Sr. Paulo Gaspar)⁶ com o mesmo objectivo de suspensão da deliberação social de 23.12.2011 e que veio a ser julgada improcedente por sentença de 19.07.2012.-----
Nesta sentença, todavia, considerou-se, ainda que em termos de mero juízo de verosimilhança, haver indícios que as deliberações tomadas, dada a forma como o foram, contrariam a lei, estando viciadas. Transcrevemos o texto da sentença⁷:-----
-----Em face do exposto, e sem necessidade de considerações mais aturadas, tendo por base em mero juízo de verosimilhança, como acima se disse, temos por indiciado que as deliberações tomadas, dada a forma como o foram, contrariam a lei estando viciadas.---
-Porém, não foi decretada a suspensão da deliberação social porquanto não se demonstrou no processo a existência de qualquer dano decorrente da execução das deliberações cuja suspensão se requeria. De novo, transcrevemos a sentença⁸:-----

Mas a lei exige, como já se viu, para que seja decretada a suspensão das deliberações que se demonstre que a sua execução acarreta dano apreciável. Sucede que em face dos factos provados temos que concluir que o requerente não logrou demonstrar a existência de dano decorrente da execução, pelo que, inexistindo factos

de onde decorra a afirmação desse dano, nem há que verificar se o mesmo se pode ter por considerável. E falecendo esse pressuposto, tem que improceder o pedido de suspensão o que dispensa a análise da questão de saber se as deliberações estão já ou não executadas ou executadas na sua integralidade.

⁶ Cujos termos correram pela 12ª vara cível de Lisboa com o nº 1007/12.0TVLSB.

⁷ Cfr. fls. 31 da sentença e fls. 435 dos autos.

Trata-se de cópia da sentença, em formato PDF, que foi entregue nos serviços municipais pelo requerido Francisco Cunha.

⁸ Cfr. passim.



E mais se disse a respeito à questão do dano, que se consubstanciaria na apropriação de dinheiros da AEF por parte do requerido Francisco Cunha e sua família:-----

Relativamente aos factos não provados já acima se deixaram referidas algumas razões que contribuíram para que o tribunal não tivesse adquirido convicção positiva, deixando-se realçado o interesse de todas as testemunhas arroladas pelo requerente, na presente decisão e no sentido da sua procedência o que em muito contribuiu para retirar objectividade quanto ao declarado pelas mesmas e permite também compreender e contextualizar as suas declarações. De todo o modo e relativamente aos factos relativos à intenção e objectivo de Francisco José Cunha se apropriar dos dinheiros da associação em proveito próprio e dos seus familiares, factos que são o cerne das alegações (muitas de índole conclusivo ou com uso a expressões “abertas”

sem cabal concretização) do requerente e nas quais assenta o eventual prejuízo, a prova, no seu conjunto, não permite adquirir convicção de que assim seja, não se evidenciado com a necessária objectividade factos concretos atinentes à associação (nem sequer quanto às sociedades, pois quanto a estas o que é dito são afirmações difusas (emotivas como o depoimento de Maria Esmeralda), pouco concretizadas e sem que se revele cabal conhecimento dos factos) de onde resulte ou, com segurança, possa resultar a falada intenção. Note-se que o requerente alega tais factos sobretudo por referência à conduta da mencionada pessoa nas sociedades Plets e Inforinfantil, relativamente às quais, como já disse, se evidencia igualmente e em momento prévio discordâncias e conflitos com o sócio Mário Nobre,



mas o certo é que da prova não sobressaem factos concretos, objectivados de que tenha havido aí apropriação de dinheiros, não bastando para convencer o tribunal referências aos carros que Francisco Cunha e filho conduzem, os quais, como foi dito por Claydia Cunha, estão em nome das sociedades. Ademais não se evidenciam movimentos das contas da requerida após a deliberação de 23 de Dezembro para contas pessoais dos mencionados Francisco Cunha e filho, sendo que ao invés quem tem movimentado tais contas é Mário Nobre e para contas pessoais suas, sendo que as contas da requerida nem possuem saldos em montante elevado, apesar do “negócio” envolver mais de um milhão de euros. No contexto de discórdia entre Mário Nobre (que é o verdadeiro interessado neste processo) e a família Cunha, com acusações mútuas relativamente ao uso da requerida para fins pessoais, a prova tinha que ser bem mais consistente para convencer o tribunal e não foi.

Em face do exposto, fácil é concluir que estamos perante um conflito entre associados da AEF que se degladiam quanto à direcção da referida Associação e que motivou a deliberação social de 23.12.2011 de afastamento do cargo de presidente da direcção do Sr. Mário Nobre e da sua substituição pelo Sr. Luís Cameira, conforme auto de posse dessa mesma data, que se encontra junta ao processo.-----

Da sentença resulta indiciariamente que a deliberação da assembleia-geral de 23.12.2011 foi ilegal, por virtude da ilegalidade do acto de convocação da mesma, pelo que os corpos sociais eleitos, se não for expurgada a ilegalidade, deixarão de representar validamente a AEF. Mas também resulta indiciariamente que não existe qualquer prejuízo para a AEF que possa ter como causa o pagamento da quantia em dívida⁹, designadamente quando e se efectuado através de transferência bancária para a conta bancária sediada no BES cujo NIB está indicado nas facturas.-----

⁹ Recorde-se que não resultou provado que o requerido Francisco Cunha tenha feito aproveitamento pessoal de quaisquer quantias que tenham sido pagas à AEF.



Acresce que, neste instante, considerando que a suspensão da deliberação social não foi decretada, quer por sentença de 30.04.2012, quer por sentença de 19.07.2012, e mesmo que tenha sido ou venha a ser interposto recurso de qualquer dessas sentenças, não existe impedimento legal à execução da deliberação, ou seja, os eleitos em 23.12.2012, até decisão em contrário, representam a AEF, pelo que, em rigor, o pagamento poderia mesmo ser efectuado directamente a qualquer actual representante legal da AEF. Na verdade, a deliberação social de 23.12.2011 já se encontra executada, dado ter sido imediatamente conferida posse aos novos corpos sociais, conforme cópia auto de posse, notarialmente certificada, na mesma data, pelo que, a nosso ver, a providência cautelar se suspensão da deliberação social teria sempre de improceder, independentemente dos bons ou infundados fundamentos do pedido de anulação dessa deliberação que viesse a ser invocado na acção principal.-----

Deste modo, os órgãos sociais eleitos na assembleia de 23.12.2011 estão na plenitude do exercício das suas funções, sendo quem, neste momento, legalmente representa a AEF.-----

Existia um NIB associado ao contrato e indicado nas facturas¹⁰ através do qual, idealmente, da melhor forma se poderia efectuar o pagamento da quantia em dívida, mediante transferência bancária, através da conta bancária associada ao dito NIB, afastando qualquer eventual juízo de favorecimento por parte da Câmara relativamente a qualquer dos associados desavindos. Porém, o BES, por carta de 09.08.2012 comunicou à AEF¹¹ o encerramento da referida conta e o envio àquela Associação de cheque relativo ao saldo existente na referida conta, o que inviabiliza a realização da transferência bancária a que se fez referência supra.-----

¹⁰ O que se encontra em conformidade com a mensagem enviada em correio electrónico pelo mandatário do Sr. Mário Nobre, a que se fez alusão.

¹¹ Cfr. cópia da carta fornecida pela actual direcção da AEF, que se anexa. Ali se faz referência à conta nº 0008 9658 0798, que coincide com o NIB associado ao contrato e facturas.



Entretanto, em 04.09.2012, a AEF endereçou comunicação ao Município¹² fazendo um historial de todo o processo, mas chamando a especial atenção para o facto de o Sr. Mário Nobre não representar a AEF, facto que teria sido reconhecido pelo próprio aquando da sua inquirição no âmbito do 2º processo de providência cautelar,¹³ solicitando que o pagamento da quantia em dívida seja efectuado para a conta com o NIB 0045 5473 4024 791217706 junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo. -----
Porém, já em 21.08.2012, o advogado do Sr. Mário Nobre, Dr. José Maria Leitão, tinha enviado comunicação para o Município¹⁴ solicitando o pagamento da quantia em dívida, indicando um NIB associado a uma conta no Banco Popular, referindo o cancelamento da conta do BES.-----
Ora, considerando que a deliberação de 23.12.2011 se mantém plenamente eficaz, dado não ter sido objecto de suspensão, o representado do referido advogado, carece de legitimidade para representar a AEF, pelo que não pode ser aceite a comunicação e a indicação do NIB dela constante para pagamento da quantia em dívida.¹⁵-----
Neste contexto, não se vê obstáculo a que seja efectuado o pagamento da quantia em dívida, mediante transferência bancária, através da conta bancária associada ao NIB que agora indicado e que substitui o constante das facturas.-----
Porém, querendo a Câmara usar da maior cautela relativamente ao futuro desenvolvimento que as providências cautelares e a acção

¹² Fê-lo através do endereço electrónico associado a este gabinete jurídico, na pessoa do autor da presente Informação.

¹³ Nessa comunicação faz-se o que será uma transcrição da inquirição do S. Mário Nobre por parte da juíza do processo.

Da sentença da providência cautelar não resulta que o Sr. Mário Nobre tenha expressamente reconhecido, em audiência, os novos corpos sociais, mas resulta claramente da matéria de facto dada como provada (max. pontos nºs 4. a 8. e da respectiva motivação), que, em 23.12.2011, foram eleitos novos corpos sociais e que o Sr. Mário Nobre foi presidente da direcção da AEF até àquela data, ainda que, pelo facto de haver acção judicial pendente, entenda que ainda representa a AEF,

¹⁴ Também através do endereço electrónico associado a este gabinete jurídico, na pessoa do autor da presente Informação.

¹⁵ Note-se que da sentença da providência cautelar de 19.07 consta que foram efectuados diversos movimentos bancários da conta do BES para contas abertas em nome do Sr. Mário Nobre, sem que dessa mesma sentença se possa colher qualquer justificação para essas movimentações.



principal possam vir a ter¹⁶, poderá manter a actual atitude de aguardar pelo final do processo.-----

Neste termos, concluimos:-----

- O processo configura um conflito entre associados da AEF que motivou a deliberação social de 23.12.2011 de afastamento do cargo de presidente da direcção do Sr. Mário Nobre e da sua substituição pelo Sr. Luís Cameira, conforme auto de posse dessa mesma data, que se encontra junta ao processo;-----
- Esta deliberação foi alvo de duas providências cautelares visando a suspensão da mesma que foram julgadas improcedentes, podendo, por esse motivo, a deliberação ser executada pela AEF;-----
- Porém, a sentença da segunda providência cautelar, emitiu um juízo que permite concluir indiciariamente que a deliberação da assembleia-geral de 23.12.2011 foi ilegal, por virtude da ilegalidade do acto de convocação da mesma;
- Mas da mesma sentença também decorre indiciariamente que não existiu qualquer prejuízo para a AEF resultante da referida deliberação e, por extensão, também não haverá prejuízo que possa ter como causa o pagamento da quantia em dívida, designadamente quando e se efectuado através de transferência bancária para a conta bancária sediada no BES cujo NIB está indicado nas facturas;-----
- De qualquer modo, resulta da sentença que teve lugar uma eleição de novos órgãos sociais da AEF, em 23.12.2011 e que os então eleitos (max. a direcção) são, até decisão em contrário, os legais representantes da AEF, pelo que não constitui qualquer situação de favorecimento por parte da Câmara relativamente a qualquer dos associados desavindos, reconhecer os membros eleitos na reunião de 23.12.2011 como os actuais legais representantes da AEF, apesar da

¹⁶ Eventualmente porque venha a ser dado provimento a recurso tenha sido ou venha ser interposto e seja decretada a suspensão da deliberação social de 23.12.2011 ou porque a acção venha a ser julgada procedente e anulada a mesma deliberação.



pendência de acção visando a anulação da deliberação tomada nessa data, -----

- Dado ter sido encerrada a conta do BES relativa ao NIB associado ao contrato, o que inviabiliza o pagamento através daquela conta, e o facto de a actual direcção da AEF ter indicado uma nova conta bancária através da qual poderá ser efectuado o pagamento, não se vê obstáculo a que seja efectuado o pagamento da quantia em dívida, mediante transferência bancária, através da conta bancária associada ao NIB agora indicado e que substitui o antes constante das facturas;-----
- Porém, querendo a Câmara usar da maior cautela relativamente ao futuro desenvolvimento que as providências cautelares e a acção principal possam vir a ter, poderá manter a actual atitude de aguardar pelo final do processo.-----

-----Consta também outra informação do Gabinete Jurídico, Drº Vitor Batista, que se reproduz: "Pelo Sr. Francisco Cunha, foi remetida, por correio electrónico, uma certidão do processo relativo à providência cautelar interposta por Paulo Jorge Batista Ramos Gaspar¹⁷, tendo em vista a suspensão da deliberação social de nomeação dos novos órgãos sociais da associação.----- Como referimos em Informação anterior do passado dia 5 do corrente, a referida providência cautelar foi indeferida por sentença de 19.07 passado, pelo que os actuais corpos sociais eleitos representam a AEF, dado que um eventual recurso não teria qualquer efeito suspensivo das deliberações da Associação, Entretanto, pela certidão ora emitida pelo Tribunal, pode verificar-se que a sentença transitou em julgado a 07.08.2012, tornando definitiva a sentença proferida a 19.07 que indeferiu a providência cautelar.----- Deste modo, até que venha a ser proferida decisão final no processo principal em curso que anule a deliberação de 23.12.2011, os órgãos sociais da AEF eleitos naquela data, são

¹⁷ Proc nº 1007/12.0TVLSB. cujos termos correram pelo 12ª vara cível de Lisboa.



os legais representantes da associação, para todos os efeitos legais.-----

Em consequência, sai reforçada a posição já assumida na referida Informação que não pode ser configurado como favorecimento pela Câmara de qualquer dos associados em litígio, o reconhecimento que os órgãos sociais eleitos em Dezembro de 2011, são, neste momento, os legais representantes da AEF.-----

Assim, a cautela a que fizemos alusão na Informação referida, passa a apenas a ter em conta a decisão do processo principal e já não da providência cautelar, que foi indeferidas e cuja decisão é definitiva.-----

Quanto ao mais, limitamo-nos a reafirmar as conclusões formuladas na referida Informação."-----

-----O Senhor Vereador Aranha Figueiredo referiu que o parecer do jurista apresenta duas hipóteses, e pergunta ao Senhor Presidente porque opinião envereda.-----

-----O Senhor Presidente referiu que os pareceres foram distribuídos para que o Executivo tomo uma posição em relação às duas possibilidades apresentadas.-----

-----Posto a votação, o Executivo deliberou por unanimidade: "Enquanto o processo judicial não tiver decidido não haverá pagamento."-----

-----APROVAÇÃO DA PROPOSTA DA PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS -CONTRATAÇÃO DE NOVOS SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAS/INDIVIDUAIS PARA ACTIVIDADE TEMPORÁRIA - PROJECTO CONTRATO EMPREGO INSERÇÃO I. E. F. P. - 027/CEI/12 - Pelo Senhor Vereador José Carlos foi apresentada a seguinte proposta: "Conjugando o estipulado na alínea d) do nº1 artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de setembro com a redação introduzida pela Republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, com o previsto no nº 4 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, na redação introduzida pela Lei nº 20/2012, de 14 de maio, proponho ao executivo que emita parecer prévio



vinculativo na contratação de novos seguros de acidentes pessoais/individual para atividade temporária- "Projeto contrato emprego inserção I.E.F.P. - 027/CEI/12", de acordo com informação dos serviços que se anexa."-----

-----A informação anexa é a que a seguir se copia, elaborada pela Coordenadora Técnica, Ana Casquinho:-----

-----"**ENQUADRAMENTO LEGAL** - Consagra o n.º 4.º do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2012, a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, à celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

Estipula o n.º 8 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do mesmo preceito legal é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.-----

Estipula ainda o n.º 5 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, que o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 depende da:-----



- a) Verificação de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

Determina esta última alínea, que remete para o n.º 1 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, concretamente **redução remuneratória** é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011.-----

II - AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO - É intenção do Município de Almeirim a

contratação/prestação de serviços de apólice de seguro novo do ramo de Acidentes Pessoais - Individual, para atividade temporária a realizar na área do Município por trabalhadores desempregados, colocados no âmbito da modalidade de "Contrato Emprego Inserção" pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, com a seguradora **COMPANHIA DE SEGUROS AÇOREANA, S.A.**, em resultado da apresentação de cotação de menor preço ao Município, comparativamente à de outra seguradora.-----

1. De acordo com comunicação do serviço de Recursos Humanos, o "Projeto Contrato Emprego Inserção" ora previsto é o que a seguir se indica:-----
 - a) **027/CEI/12**, para colocação de:-----
 - 3 pessoas na categoria de Cantoneiro de Limpeza;
2. O valor total estimado da contratação das apólices de seguro novo para as pessoas indicadas no n.º 1,



calculado com base em cotação apresentada pela seguradora *Companhia de Seguros Açoreana, S.A.*, importa em **198,60 €**.-----

3. Visando a adjudicação da aquisição de serviços em causa, será utilizado o procedimento "Ajuste Direto Simplificado", de acordo com o disposto no Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e de posteriores alterações.-----
4. Atendendo à natureza do objeto da aquisição de serviços que se pretende, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da sua natureza.
5. Na situação concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objeto da contratação.-----
6. Ainda em cumprimento da alínea a) do n.º 5 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, anexam-se documentos comprovativos de que a seguradora *Companhia de Seguros Açoreana, S.A.*, tem regularizadas as suas obrigações fiscais e situação contributiva perante a Segurança Social.-----
7. De acordo com documento emitido pelo serviço de Contabilidade, previsto na alínea b) do n.º 5 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que se anexa à presente informação, a aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental na rubrica SO 01030901, encontrando-se cabimentado o valor da despesa a realizar no ano de 2012, de 198,60 €, existindo assim dotação orçamental que possibilite a contratação da aquisição de serviços em apreço.-----



8. Atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 5 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do Artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e de acordo com parecer emitido pelo Gabinete Jurídico deste Município que também remete para as FAQ's - IV - Aquisição de Serviços - LOE 2012 - DGAEP, pelos serviços de pagamento do Município, deverá ser dado cumprimento à redução remuneratória prevista, sempre que a ela haja lugar.-----

III EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO-----

De acordo com o ora exposto, solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, que submeta a apreciação e aprovação do órgão executivo camarário, que por força do disposto nos n.ºs 4 e 8 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente à aquisição de serviços: **"CONTRATAÇÃO DE NOVA APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - INDIVIDUAL PARA ATIVIDADE TEMPORÁRIA - PROJETO CONTRATO EMPREGO INSERÇÃO I.E.F.P. - 027/CEI/12"**.-----

-----Posta a votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

APROVAÇÃO DA PROPOSTA DA PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS -CONTRATAÇÃO DE NOVOS SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAS/INDIVIDUAIS PARA ACTIVIDADE TEMPORÁRIA - PROJECTO CONTRATO EMPREGO INSERÇÃO I. E. F. P. - 038/CEI/12 - Pela Senhora Vereadora Maria Emília Moreira, foi apresentada a seguinte proposta: "Conjugando o estipulado na alínea d) do nº1 artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de setembro com a redação introduzida pela Republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, com o previsto no nº 4 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, na redação introduzida pela Lei nº 20/2012, de 14 de maio, proponho ao executivo que emita parecer prévio vinculativo na contratação de novos seguros de acidentes



peçoais/individual para atividade temporária- "Projeto contrato emprego inserção I.E.F.P. - 038/CEI/12", de acordo com informação dos serviços que se anexa."-----

-----A informação anexa é a que a seguir se copia, elaborada pela Coordenadora Técnica, Ana Casquinho:-----

-----"**ENQUADRAMENTO LEGAL** - Consagra o n.º 4.º do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2012, a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, à celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

c) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

d) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

Estipula o n.º 8 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do mesmo preceito legal é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.-----

Estipula ainda o n.º 5 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, que o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 depende da:-----



- d) Verificação de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- e) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----
- f) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

Determina esta última alínea, que remete para o n.º 1 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, concretamente **redução remuneratória** é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011.-----

II - AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO - É intenção do Município de Almeirim a

contratação/prestação de serviços de apólice de seguro novo do ramo de Acidentes Pessoais - Individual, para atividade temporária a realizar na área do Município por trabalhadores desempregados, colocados no âmbito da modalidade de "Contrato Emprego Inserção" pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, com a seguradora **COMPANHIA DE SEGUROS AÇOREANA, S.A.**, em resultado da apresentação de cotação de menor preço ao Município, comparativamente à de outra seguradora.-----

- 9. De acordo com comunicação do serviço de Recursos Humanos, o "Projeto Contrato Emprego Inserção" ora previsto é o que a seguir se indica:-----

- a) **038/CEI/12**, para colocação de:-----

- 1 pessoas na categoria de Auxiliar de Serviços Gerais

- 10. O valor total estimado da contratação das apólices de seguro novo para as pessoas indicadas no n.º 1,



calculado com base em cotação apresentada pela seguradora *Companhia de Seguros Açoreana, S.A.*, importa em **99,00 €**.-----

11. Visando a adjudicação da aquisição de serviços em causa, será utilizado o procedimento "Ajuste Direto Simplificado", de acordo com o disposto no Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e de posteriores alterações.-----
12. Atendendo à natureza do objeto da aquisição de serviços que se pretende, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da sua natureza.
13. Na situação concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objeto da contratação.-----
14. Ainda em cumprimento da alínea a) do n.º 5 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, anexam-se documentos comprovativos de que a seguradora *Companhia de Seguros Açoreana, S.A.*, tem regularizadas as suas obrigações fiscais e situação contributiva perante a Segurança Social.-----
15. De acordo com documento emitido pelo serviço de Contabilidade, previsto na alínea b) do n.º 5 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que se anexa à presente informação, a aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental na rubrica SO 01030901, encontrando-se cabimentado o valor da despesa a realizar no ano de 2012, de 99,00 €, existindo assim dotação orçamental que possibilite a contratação da aquisição de serviços em apreço.-----



16. Atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 5 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do Artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e de acordo com parecer emitido pelo Gabinete Jurídico deste Município que também remete para as FAQ's - IV - Aquisição de Serviços - LOE 2012 - DGAEP, pelos serviços de pagamento do Município, deverá ser dado cumprimento à redução remuneratória prevista, sempre que a ela haja lugar.-----

III EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO-----

De acordo com o ora exposto, solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, que submeta a apreciação e aprovação do órgão executivo camarário, que por força do disposto nos n.ºs 4 e 8 do Artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente à aquisição de serviços: **"CONTRATAÇÃO DE NOVA APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - INDIVIDUAL PARA ATIVIDADE TEMPORÁRIA - PROJETO CONTRATO EMPREGO INSERÇÃO I.E.F.P. - 038/CEI/12"**.-----

-----Posta a votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO AO 3º CLASSIFICADO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE AO CENTRO CÍVICO (CASA DA CULTURA) DE FAZENDAS DE ALMEIRIM" - Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: "Na sequência da deliberação de Câmara de 03/09/2012, que aprovou a adjudicação ao 2º classificado Francisco & Leonel - Construções, e também não tendo o mesmo apresentado os documentos de habilitação dentro do prazo legal, cumprindo o estipulado no artigo 83º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho que seja introduzido um novo ponto na ordem de trabalhos desta reunião de 10/10/2012, que será o seguinte:-----



Apreciação e aprovação da adjudicação ao 3º classificado da empreitada "Requalificação da Zona Envolvente ao Centro Cívico (Casa da Cultura) de Fazendas de Almeirim", Cadisboca S.L., pelo preço de 128.779,78 €"-----
Anexa-se acta do Júri do Procedimento com a análise e respectiva proposta de alteração de adjudicação."-----
-----Acompanha a proposta, acta do jurí do Procedimento, que se reproduz: "Aos vinte e oito dias do mês de Setembro de dois mil e doze, pelas dez horas, reuniu o Júri do procedimento de "REQUALIFICAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE AO CENTRO CIVICO (CASA DA CULTURA) DE FAZENDAS DE ALMEIRIM", composto pelos seguintes elementos: José Carlos da Silva, que preside e Maria Emília Botas Moreira e Maria de Fátima Lopes, vogais.-----
Nos termos do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo D.L. nº 279/2009, de 2 de Outubro e adiante designado como CCP, foi também notificado da adjudicação, o concorrente classificado em 2º lugar no Relatório Final de análise das propostas.-----
Ainda nos termos da alínea b) do nº 1 do mesmo artigo foi concedido a este empreiteiro o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos de habilitação e da garantia bancária. Terminado esse prazo não foi pelo adjudicatário apresentado qualquer documento.-----
Conjugando o nº 1 do artigo 91º, com o nº 2 do artigo 86º, ambos do CCP, foi o adjudicatário informado da caducidade da adjudicação, dispondo de 5 dias úteis para se pronunciar por escrito se assim o entendesse. Terminado esse prazo, não foi apresentada qualquer justificação para o incumprimento.-----



Assim, ao abrigo do nº 2 do artigo 91º do atrás referido diploma legal, propõe o Júri do Procedimento a adjudicação ao concorrente ordenado em lugar subsequente na lista ordenada (3º lugar), Cadisboca S.L., pelo valor de 128.779,78 €, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. (José Carlos Silva) (Maria Emilia Moreira(Maria de Fátima Lopes))"-----

-----Posta a votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----às 15 horas e 50 minutos, o Senhor Presidente fez uma pausa na reunião para os Autarcas lerem o documento a seguir indicado e distribuído na presente reunião, para posteriormente ser submetido a votação.-----

-----Foram retomados os trabalhos às 16 horas e cinco minutos.-----

-----APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE LINHA DE CRÉDITO DO PROGRAMA DE APOIO Á ECONOMIA LOCAL, CONCEDIDA PELA LEI Nº 43/2012 DE 28 DE AGOSTO - Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: ""Tendo em conta que o Governo criou uma linha de crédito para ajudar as Câmaras a suportar um sistema de pagamento a terceiros que recupere as dívidas para prazos aceitáveis, do qual, para a Câmara de Almeirim foi destinado a possibilidade de assumir crédito de 841.973,23 € sob a forma de Empréstimo Bancário.-----

Tendo em conta que a Câmara de Almeirim tem encaminhado todas as suas disponibilidades para o cumprimento da Lei dos Compromissos e não conseguimos cumpri-la a 100%.-----

Tendo ainda em conta que as limitações financeiras originadas pelo cumprimento da Lei dos Compromissos tem também inibido as Câmaras de fazerem investimentos directos e dirigidos à resolução de necessidades menos complexas mas não menos importantes para as Freguesias, não abrangidos pelos Fundos Comunitários.-----



Em cumprimento da Lei 43/2012, de 21 de Agosto complementada com a Portaria 281-A/2012, de 14 de Setembro, a Câmara propõe que se aproveite a possibilidade de se acorrer a esta linha de crédito, para que se possa cumprir a Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso."-----

-----O Senhor Vereador Aranha Figueiredo perguntou ao Senhor Presidente em que situação se encontra o Município de Almeirim. O Senhor Presidente respondeu que se encontra em atraso sem desequilíbrio conjuntural.-----

-----O Senhor Vereador Aranha Figueiredo referiu que apenas se está a aprovar a intenção e perguntou onde se encontra o protocolo com as condições. Referiu que este programa criado pelo Governo visa anular os cortes que este fez nas transferências para as autarquias e impôr condições inaceitáveis. Acrescentou, "O Governo corta nas Finanças Locais e põem condições muito gravosas para os Municípios, com este programa pretende ver resolvido as dividas dos municípios às empresas municipais, nomeadamente às Águas do Ribatejo, para logo de seguida a privatizar, merecendo tudo isto o meu voto contra."-----

-----O Senhor Presidente concordou em parte com a posição do Autarca mas referiu que este empréstimo permite aproveitar algum do dinheiro do orçamento que ia para pagar dividas, para fazer algumas obras no Concelho.-----

-----Posto a votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada com os votos a favor da bancada do PS, o voto contra do Senhor Vereador Aranha Figueiredo e a abstenção do senhor Vereador Nuno Pinhão Fazenda.-----

-----APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE PROTOCOLO COM O CRIAL - Pela Senhora Vereadora Maria Emilia Moreira foi apresentada a seguinte proposta: "Considerando que o CRIAL (Centro de Recuperação Infantil de Almeirim) surgiu há 32 anos na sede do concelho de Almeirim com o objectivo de criar respostas para



crianças e jovens com problemas, particularmente na área da deficiência;-----

Considerando que o CRIAL se constituiu como Associação em 18 de Maio de 1978;-----

Considerando que o CRIAL se constituiu como IPSS em 24 de Outubro de 1997;-----

Considerando que o CRIAL desenvolve as seguintes respostas sociais: Escola de Ensino Especial, Centro de Actividades Ocupacionais, Intervenção Precoce, Centro de Recursos para a Inclusão e Rendimento Social de Inserção;-----

Considerando que o CRIAL pretende desenvolver o exercício de Actividades Socialmente Úteis (ASUS) com os utentes do Centro de Actividades Ocupacionais com deficiência grave, mas não tem condições de exercício dessas actividades;-----

Considerando que os utentes do CRIAL necessitam de exercitar a sua valorização pessoal e o máximo de desenvolvimento das suas capacidades no sentido da promoção da sua autonomia e auto-realização.-----

Proponho que seja estabelecido o protocolo de cooperação cuja minuta se anexa, de acordo com a legislação em vigor - Decreto-Lei nº 18/99, de 11 de Janeiro e Portaria nº 432/2006, de 3 de Maio, em que 1 utente irá frequentar a Carpintaria Municipal e 2 utentes irão frequentar o Jardim de Infância do Centro Escolar de Fazendas de Almeirim, desenvolvendo as actividades, serviços ou tarefas acordadas e discriminadas na ficha de caracterização das ASUS recebendo o primeiro uma compensação monetária no valor de 75 € e as segundas uma compensação monetária no valor de 50 € cada e o direito à refeição no refeitório da escola nos 2 dias da semana em que lá se encontrem."-----

-----Acompanha a proposta protocolo de cooperação actividades socialmente úteis, previamente distribuído a todos os Autarcas.-

-----Posta a votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----



-----Para a deliberação que se segue saiu da sala o Senhor Vice
Presidente.-----

-----SUBSIDIOS ANUAIS - Foi presente a lista de subsídios anuais
para a época desportiva 2012/2013 de natureza desportiva que a
seguir se reproduz:-----

Lista de Subsídios Anuais - Época Desportiva 2012/2013

De natureza desportiva

até ao ano

Entidade	Valor Anual	Valor Repartido 4 parcelas
Associação D C R Paço dos Negros – Secção de Karaté	375,00€	93,75€
Associação D C R Paço dos Negros – Secção de Pesca	375,00€	93,75€
Associação D C R Paço dos Negros – Secção de Tiro ao Alvo	375,00€	93,75€
Associação Desportiva 20 kms de Almerim – Secção de Orientação	375,00€	93,75€
Associação Desportiva 20 kms de Almerim – Secção de Tae kon Do	375,00€	93,75€
Associação Desportiva 20 kms de Almerim – Secção de Petanca	375,00€	93,75€
Associação Desportiva 20 kms de Almerim – Secção de Karaté	375,00€	93,75€
Associação Desportiva 20 kms de Almerim – Secção de Ciclismo	375,00€	93,75€
Associação Desportiva 20 kms de Almerim – Desportos Montanha/Triatlo	375,00€	93,75€
CADCA – Secção Karaté	375,00€	93,75€
CADCA – Secção Capoeira	375,00€	93,75€
Clube Amadores Pesca Ribatejo	375,00€	93,75€
Grupo Desportivo Raposense – Secção de Pesca	375,00€	93,75€
Grupo Desportivo Raposense – Secção de BTT	375,00€	93,75€
UVA – União Veteranos Almerim – Secção de Futebol	375,00€	93,75€
Clube Juvenil Aventura Raposa – Secção BTT	375,00€	93,75€
Shotokan Karatenomichi Portugal – Associação	375,00€	93,75€
Cicloases Fazendas de Almerim	375,00€	93,75€
Associação Carp Events de Pesca à Carpa	375,00€	93,75€
União Columbófila de Almerim	375,00€	93,75€
Sociedade Columbófila de Benfica do Ribatejo	375,00€	93,75€
Associação Desportiva Fazendense – Futsal Feminino	375,00€	93,75€
Associação Desportiva Fazendense – Futsal Masculino	375,00€	93,75€



-----Posta à votação foi deliberado por unanimidade aprovar a lista de subsídios.-----

-----Retomou o lugar o Senhor Vice Presidente.-----

-----26ª EDIÇÃO 20 KMS DE ALMEIRIM E MINI 20 KMS DE ALMEIRIM - ROTA DA SOPA DE PEDRA - Foi presente a informação da Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, comunicando que no passado ano foi concedido apoio monetário de 8.691,70 € para a realização das actividades em titulo. O Executivo deliberou por unanimidade conceder o apoio monetário de oito mil seiscentos e noventa e um euros e setenta cêntimos para apoiar a realização das provas referidas.-----

-----ACÇÃO SOCIAL - PASSE ESCOLAR - A Srª Vereadora Maria Emilia apresentou a informação do Gabinete de Acção Social, referente ao pedido efectuado por Ana Rita Lúcio Batista, a solicitar apoio para passe escolar de Benfica do Ribatejo para Almeirim, local onde a jovem frequenta a Escola Secundária Marquesa de Alorna.-----

----O pedido encontra-se devidamente contextualizado pelo GAS.--
-----Posto a votação, foi deliberado por unanimidade conceder o passe escolar.-----

-----O Senhor Presidente propôs que os assuntos discutidos na presente reunião sejam aprovados por minuta.-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade concordar.-----

-----SENHAS DE PRESENÇA - Foram comunicadas à Repartição de Recursos Humanos da Autarquia, as presenças dos Senhores Vereadores na presente reunião de Câmara, para pagamento das



senhas de presença.-----

-----Às dezasseis horas e trinta e sete minutos foi encerrada a
reunião.-----

-----E eu, _____,
Assistente Técnica desta Autarquia, elaborei a presente acta,
que lavrei e subscrevi a qual vou assinar com o Senhor
Presidente.-----

O Presidente da Câmara

A Assistente Técnica